PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária nº 87/2021
EMENTA: Institui o Plano Plurianual para o quadriênio de 2022 a 2025.
AUTOR: Executivo Municipal
DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 11 de maio de 2021.
RELATOR: Lindomar Rodrigo Brandão

I - RELATÓRIO

O projeto em questão, de autoria do Executivo Municipal visa instituir o Plano Plurianual para o quadriênio de 2022 a 2025, em especial a Constituição Federal em seu art. 165, a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e a Lei Municipal nº 3.153, de 23 de abril de 2009.

O Projeto foi protocolado nessa Casa de Leis dia 11 de maio de 2021, possuindo um trâmite próprio da matéria. Em sua justificativa, foi informado nos documentos que as diretrizes constantes referem-se a pilares de uma gestão pública de excelência, visando aproximar o cidadão da gestão, ampliar as parcerias com a sociedade civil; fortalecer o controle social da Administração Pública,o aperfeiçoamento da gestão de recursos e a inovação.

II - ANÁLISE

No dia 24 de maio, foi protocolado Parecer Contábil o qual fundamenta que o Plano Plurianual é o instrumento de planejamento governamental de médio prazo, que define diretrizes, objetivos e metas, com propósito de viabilizar implementação de políticas públicas.

Para isso, o PPA deve ser estruturado por programas, com objetivos e metas, com propostas que contemplam ações de médio e longo prazo, com o propósito de dotar o Município de estruturas de atendimento às demandas atuais da população.

Alguns apontamentos foram realizados no sentido de tornar o PPA ainda mais aplicável a realidade de Pato Branco e possibilitar a fiscalização das ações no futuro.

O primeiro dele é referente as descrições dos programas, objetivos, metas e indicadores definidos para os programas elencados, sendo necessária esta complementação. Além disso, não foi encontrado na presente matéria o registro da audiência pública conforme a lei mencionada, fazendo necessário a anexação da mesma.

A fim de sanar os apontamentos do Parecer Contábil, foi enviado Ofício nº 38/2021 (anexo ao Projeto) ao Executivo com cópia da Ata nº 19/2021 (anexo ao Projeto) a qual consta quais são os documentos que deveriam ser anexados para uma melhor análise da matéria.

Concomitante aos envios, foi protocolado pelos membros da Comissão de Orçamento e Finanças o Req. nº 566/2021 (f.32) agendando audiência pública no dia 8 de junho de 2021, às 13h30m, para discussão dos Projetos nº 87/2021 (Institui o Plano Plurianual para o quadriênio de 2022 a 2025) e Projeto nº 88/2021 (Dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções e Subfunções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município ele Pato Branco, no exercício de 2022 e dá outras providências), conforme prevê o Art. 180 do Regimento Interno.

No dia 15 de junho foi protocolado resposta ao Ofício nº 38/2021 (f.38) constando o edital de convocação e a ata proveniente da audiência pública, assim como os anexos solicitados.

No dia 23 de junho foi encerrado o prazo para apresentação das emendas por parte dos Vereadores, foram um total de 4 (quatro) emendas modificativas e 52 (cinquenta e duas) aditivas. As quais serão analisadas na sequência por esse relator, tendo como base o Parecer Contábil.

III - ANÁLISE DAS EMENDAS

O Parecer Contábil protocolado em 05 de julho, informa que em diversas áreas do Projeto, os objetivos dos programas municipais, suas ações e metas foram apresentados de forma abrangente e genérica, o que dificulta compreender o que está sendo contemplado em cada ação, cabendo a Comissão analisar com maior cautela, para na sequência emissão do Parecer.

No mesmo documento, foram sugeridas modificações, além de orientar que a Comissão verifique junto ao Executivo Municipal, se as ações planejadas não serão prejudicadas quando da sua execução, devido o protocolo das emendas pelos Vereadores. Diante disso, foi elaborado Ofício nº 43/2021 encaminhado no dia 05 de julho, via e-mail, para representante do Executivo, com os questionamentos sugeridos no Parecer.

Isso porque, verifica-se em oito ações, que o valor modificado pelas emendas dos Vereadores extrapolou em 20% o orçamento previsto no projeto original protocolado nessa Casa de Leis, conforme tabela elaborada pela Contadora da Casa.

Ação Orçamentária	Valor Inicial Proposto pelo Poder Executivo R$	Valor Final Considerando Emendas R$	Redução em relação ao Valor Inicial (%)
2.243.000-Manutenção do Dep de Sistemas e Infra-Estrutura do Centro de Processamento de Dados	12.691.762,17000	3.417.110,29000	-73%
2.006.000-Manter as atividades da Delegacia e da Junta de Serviço Militar	1.729.171,29000	679.171,29000	-61%
2.003.000-Manutenção das atividades da Assessoria de Imprensa	7.176.097,79000	3.873.359,96000	-46%
2.002.000-Coordenação e Supervisão dos órgãos da administração	8.792.396,39000	5.972.396,3900	-32%
2.032.000-Manutenção das atividades da Coordenadoria de Trânsito	18.890.000,000	13.897.595,000	-26%
2.086.000-Manutenção das atividades do PROCON, aquisição de veiculo e construção de sede propria.	2.608.410,93000	1.958.410,93000	-25%
2.275.000-Incentivo a Implantação e Ampliação de Industrias e Unidades Agroindustriais	2.499.872,5000	1.899.872,5000	-24%
2.237.000-Manutenção das atividades da Procuradoria	7.606.939,61000	5.756.939,61000	-24%

Isso preocupa o relator da matéria, tendo em vista que é justamente o Executivo quem irá efetivamente colocar em prática o orçamento anualmente, e que caso as ações fiquem prejudicadas, o planejamento dos setores não poderá ser efetivado, prejudicando a comunidade como um todo.

Em resposta ao Ofício nº 43/2021, na data de 08 de julho foi enviado Memorando nº 078/2021, assinado pela servidora Elizandra K. N da Silva, Diretora do departamento de contabilidade, informando que "[...] somente após o Executivo receber os Projetos com as emendas aprovadas é que poderemos analisar cada uma e ter o conhecimento das alterações e poder emitir um parecer dos impactos sofridos e se isso prejudicará ou não o objetivo original na elaboração bem como na execução do Plano de Governo".

Ainda, segundo a assessoria contábil, "[...] sobre as proposições, identificou-se emendas que criam ações que dependem de legislação municipal ainda não existente. Neste caso é importante informar que a sua execução dar-se-á somente com a criação da legislação necessária", como é o caso da Emenda Aditiva nº 35, que visa Implantar e manter a Escola do Legislativo.

As cinquenta e duas emendas aditivas descritas a seguir, foram analisadas levando em consideração o teor, os valores remanejados de outras ações, legislação pertinente, dentre outros fatores elencados no parecer contábil, **sendo aprovadas** pelos membros da Comissão.

- Emenda Aditiva nº 1, autoria de Romulo Faggion, prevendo recreação e lazer, construção de praça com playground, Bairro Fraron;

- Emenda Aditiva nº 2, autoria de Romulo Faggion, prevendo Programa Câmera nos bairros;

- Emenda Aditiva nº 3, autoria de Romulo Faggion, prevendo a Construção da bacia de contenção de águas no bairro Fraron;

- Emenda Aditiva nº 4, autoria Maria Cristina de Oliveira Hamera e Romulo Faggion, que visa o Programa Guarda Municipal;

- Emenda Aditiva nº 5, autoria de Januário Koslinski, prevendo a implantação de energia solar em bens imóveis, logradouros públicos e sinalização semafórica;

• Emenda Aditiva nº 6, autoria de Januário Koslinski, prevendo a manutenção e apoio ao Projeto Social de Equoterapia;

• Emenda Aditiva nº 7, autoria de Januário Koslinski, prevendo a construção de barracão para o Projeto Social de Equoterapia;

• Emenda Aditiva nº 8, autoria de Maria Cristina de Oliveira Hamera, Claudemir Zanco e Romulo Faggion, prevendo implantar aluguel social para mulheres vítimas de violência doméstica e extrema vulnerabilidade para mulheres que correm risco de vida, evitando assim o feminicídio;

• Emenda Aditiva nº 9, autoria de Maria Cristina de Oliveira Hamera e Romulo Faggion, prevendo implantar de câmeras de monitoramento nas escolas;

• Emenda Aditiva nº 10, autoria de Maria Cristina de Oliveira Hamera, prevendo implantar e manter casa de passagem para abrigar temporariamente mulheres vítimas de violência doméstica;

• Emenda Aditiva nº 11, autoria de Maria Cristina de Oliveira Hamera, prevendo implantar e manter um centro de convivência para mulheres;

• Emenda Aditiva nº 12, autoria de Maria Cristina de Oliveira Hamera, visando Implantar e manter Centro de Convivência para Idosos no Bairro São Cristóvão;
□

• Emenda Aditiva nº 13, autoria de Maria Cristina de Oliveira Hamera, prevendo implantar e manter ciclo de palestras e ações da Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal;

• Emenda Aditiva nº 14, autoria de Maria Cristina de Oliveira Hamera, prevendo reimplantar e manter Escola de Artes;

• Emenda Aditiva nº 15, autoria de Maria Cristina de Oliveira Hamera e Rafael Celestrin, prevendo implantar e desenvolver e incentivar atividades de Ginástica Olímpica e Ginástica Rítmica para meninas e meninos;

• Emenda Aditiva nº 16, autoria de Maria Cristina de Oliveira Hamera, prevendo criar e manter Campanha e Material Publicitário referente Procuradoria da Mullher da Câmara Municipal;

• Emenda Aditiva nº 17, autoria de Maria Cristina de Oliveira Hamera, visando implantar e manter Patrulha Maria da Penha;

• Emenda Aditiva nº 18, autoria de Maria Cristina de Oliveira Hamera, prevendo impantar e manter ações de reciclagem para homens agressores;

• Emenda Aditiva nº 19, autoria de Marcos Junior Marini, prevendo reformar a edificação do terminal rodoviário José Cattani;

• Emenda Aditiva nº 20, autoria de Marcos Junior Marini, prevendo construir quadra de tênis na escola;

• Emenda Aditiva nº 21, autoria de Marcos Junior Marini, prevendo criar Hortas Comunitárias e Fitoterápicas;

• Emenda Aditiva nº 22, autoria de Marcos Junior Marini, prevendo promover feiras da área de tecnologia;

• Emenda Aditiva nº 23, autoria de Joecir Bernardi, prevendo criação e implantação do Programa de Habitação Rural;

• Emenda Aditiva nº 24, autoria de Joecir Bernardi, prevendo implantar e manter o Programa Patrulha Rural (Lei nº 2. 715/2006);

• Emenda Aditiva nº 25, autoria de Maria Cristina de Oliveira Hamera, prevendo implantar e manter espaço de convivência para mulheres, com ações que implementem o crescimento necessário para a melhoria da qualidade de vida e a geração de trabalho e renda;

• Emenda Aditiva nº 26, Maria Cristina de Oliveira Hamera e Romulo Faggion a fim de implantar e manter Unidades Básicas de Saúde nos Bairros São Francisco e La Salle;

• Emenda Aditiva nº 27, autoria de Maria Cristina de Oliveira Hamera, prevendo implantar e manter Saúde Móvel;

• Emenda Aditiva nº 28, autoria de Maria Cristina de Oliveira Hamera, prevendo implantar e manter as ações de reintegração social para vítimas de abuso sexual;

• Emenda Aditiva nº 29, autoria de Claudemir Zanco, prevendo apoiar através de subsídios as atividades relativas aos Microempreendedores Individuais;

• Emenda Aditiva nº 30, autoria de Claudemir Zanco, prevendo apoiar as atividades da Feira do Empreendedor - Exposição e Negócios;

• Emenda Aditiva nº 31, autoria de Claudemir Zanco, prevendo apoiar as atividades para a regularização fundiária - REURB - Lei Federal nº 13.465/17;

• Emenda Aditiva nº 32, autoria de Claudemir Zanco, prevendo apoiar a construção e instalação da Casa de Apoio e Passagem para animais;

• Emenda Aditiva nº 33, autoria de Claudemir Zanco, prevendo apoiar a construção da Praça do Novo Horizonte;

• Emenda Aditiva nº 34, autoria de Claudemir Zanco, prevendo apoiar as atividades do Transporte Coletivo através de subsídios para custeio da gratuidade e descontos tarifários - Lei 3.598/2011 ;

• Emenda Aditiva nº 35, autoria de Marcos Junior Marini, prevendo implantar e manter a Escola do Legislativo;

• Emenda Aditiva nº 36, autoria de Eduardo Albani Dala Costa, prevendo implantar ciclovias junto às estradas rurais pavimentadas;

• Emenda Aditiva nº 37, autoria de Rafael Celestrin, prevendo a criação do Programa Pato Acessível;

• Emenda Aditiva nº 38, autoria de Marcos Junior Marini, prevendo implantar espaço compartilhado para atividade de Microempreendedor Individual;

• Emenda Aditiva nº 39, autoria de Marcos Junior Marini, prevendo construir Banheiros no Parque do Alvorecer;

• Emenda Aditiva nº 40, autoria de Joecir Bernardi, prevendo implantar a manutenção da atividade de coleta de lixo reciclável nas comunidades do interior;

• Emenda Aditiva nº 41, autoria de Thania Maria Caminski Gehlin, prevendo a criação do programa "Acolher Animal";

• Emenda Aditiva nº 42, autoria de Joecir Bernardi, prevendo a perfuração de poços artesianos e distribuição de água para as Comunidades do interior;

• Emenda Aditiva nº 43, autoria de Joecir Bernardi, prevendo a implementação e Manutenção do Programa da Porteira Adentro, (Lei nº 3.276/2009);

• Emenda Aditiva nº 44, autoria de Lindomar Rodrigo Brandão, prevendo a aquisição e Instalação de Equipamentos;

• Emenda Aditiva nº 45, autoria de Lindomar Rodrigo Brandão, prevendo a aquisição e Instalação de Equipamentos;

• Emenda Aditiva nº 46, autoria de Lindomar Rodrigo Brandão, prevendo a aquisição e Instalação de Equipamentos;

• Emenda Aditiva nº 47, autoria de Lindomar Rodrigo Brandão, prevendo a aquisição e Instalação de Equipamentos;

• Emenda Aditiva nº 48, autoria de Lindomar Rodrigo Brandão, prevendo a aquisição e Instalação de Equipamentos;

• Emenda Aditiva nº 49, autoria de Lindomar Rodrigo Brandão, prevendo a aquisição e Instalação de Equipamentos;

• Emenda Aditiva nº 50, autoria de Lindomar Rodrigo Brandão, prevendo a aquisição de Equipamentos e Instalação para o Conselho Comunitário de Segurança - CONSEG;

• Emenda Aditiva nº 51, autoria de Lindomar Rodrigo Brandão, prevendo a manutenção da Limpeza Pública;

• Emenda Aditiva nº 52, autoria de Lindomar Rodrigo Brandão, prevendo a destinação de recursos para o transporte de organizações esportivas em competições oficiais;

Dentre as emendas citadas acima, o Parecer Contábil informa que algumas delas geram despesa com pessoal, e que diante disso, os membros da Comissão de Orçamento e Finanças devem analisar com maior cautela. Conforme segue:

> Identificou-se também emendas que buscam criar ações que tendem a aumentar despesa com pessoal do Poder Executivo, devido ao fato de sinalizarem necessitar de mais servidores para sua execução. O aumento de despesa com pessoal é de competência privativa do Poder Executivo, por isso, orienta-se à Comissão de Orçamento e Finanças que analise as seguintes emendas:
> • Emenda Aditiva nº 4 (fl. 165) – Programa Guarda Municipal;
> • Emenda Aditiva nº 12 (fl. 184) - Implantar e manter Centro de Convivência para Idosos no Bairro São Cristóvão;
> • Emenda Aditiva nº 17 (fl. 194) – Implantar e manter Patrulha Maria da Penha;
> • Emenda Aditiva nº 26 (fl. 213) – Implantar e manter Unidades Básicas de Saúde nos Bairros São Francisco e La Salle;

A comissão atentou-se aos apontamentos do Parecer Contábil, mas compreende que é de competência do Poder Executivo analisar possíveis impactos no quadro de pessoal, vetando ou modificando artigos no PPA na sequência, considerando que, para atender algumas ações poderia ser remanejando o efetivo já existente, ou em não sendo possível, realizar a contratação de mais servidores por meio de concurso público dentro das limitações legais.

Contudo, entendemos que somente o Poder Executivo poderá tomar essa decisão por ser o gestor das ações municipais, avaliando caso a caso, conforme manifestação por meio do Memorando n 078/2021, o qual informa que as análises ocorrerão após a aprovação dos Projetos.

Outro ponto citado no Parecer Contábil é que as Emendas Aditivas nº 32 e 41, possuem objetivos parecidos no que tange a "Construção de Casa de apoio aos animais", devido ao fato das mesmas serem apresentadas em Programas diferentes, optou-se por manter ambas. Os membros da comissão compreendem que na

sequência o Executivo poderá decidir por efetivar apenas uma delas, levando em consideração os objetivos citados nos Programas em que estão inseridas.

Além disso, Emendas Modificativas, foram protocoladas e anexadas ao Projeto no total de quatro, também passaram pela análise dos membros da comissão, **sendo aprovadas**. São elas:

- Emenda Modificativa nº 1, autoria de Maria Cristina de Oliveira Hamera, Claudemir Zanco e Romulo Faggion, prevendo destinar maiores valores para a ação que visa manter e aprimorar Programa Auto Empreqo - PAE;

- Emenda Modificativa nº 2, autoria de Maria Cristina de Oliveira Hamera e Romulo Faggion, prevendo destinar maiores valores para a ação que visa implantar o Plano da Primeira Infância;

- Emenda Modificativa nº 3, autoria de Joecir Bernardi, prevendo destinar maiores valores para a ação que visa apoiar os artistas e músicos locais;

- Emenda Modificativa nº 4, autoria de Joecir Bernardi, prevendo destinar maiores valores para a ação que visa construir e manter a Capela Mortuária Municipal;

Os valores destinados ao Legislativo Municipal também sofreram alterações, foram propostas três emendas específicas:

- Emenda Aditiva nº 13, autoria de Maria Cristina de Oliveira Hamera, prevendo implantar e manter ciclo de palestras e ações da Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal;

- Emenda Aditiva nº 16, autoria de Maria Cristina de Oliveira Hamera, prevendo criar e manter Campanha e Material Publicitário referente Procuradoria da Mullher da Câmara Municipal;

- Emenda Aditiva nº 35, autoria de Marcos Junior Marini, prevendo implantar e manter a Escola do Legislativo;

O Parecer Contábil chama a atenção com relação a Procuradoria da Mulher, que a mesma deve seguir o que preceitua a Resolução nº 9/2020. E que toda e qualquer modificação realizada no PPA serão automaticamente atualizadas pelas leis orçamentárias anuais, bem como, as leis que os alterarem.

IV - VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, levando em consideração que esta Comissão deve emitir Parecer em matérias de cunho orçamentário, e tendo em vista o Art. 180 do Regimento Interno, compreendo que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, opto por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação por esta Casa de Leis.

Pato Branco, 9 de julho de 2021.

Lindomar Rodrigo Brandão- DEM
Presidente - Relator

V - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, analisaram a matéria na sua íntegra, inclusive os documentos referentes e exararam o **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Ordinária nº 87/2021.

Marcos Junior Marini - PODE
Membro

Rafael Celestrin - PSD
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

GABINETE DO VEREADOR LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO – DEM

Ofício nº 43/2021/GLRB Pato Branco, 05 de julho de 2021.

Senhor Neivor Barro:

Os vereadores membros da Comissão de Orçamento e Finanças infra-assinados, no uso de suas atribuições legais e regimentais, solicitam informações sobre o Projeto de Lei nº 87 e 88/2021, os quais tratam sobre o PPA e LDO.

Segundo Parecer Contábil, após protocolo das emendas dos Vereadores, é necessário que o Executivo Municipal, tendo em vista que o valor monetário de diversas ações foi modificado, informe se as ações planejadas não serão prejudicadas quando da sua execução.

Exmo. Senhor
Neivor Barro
Assessor de Assuntos Legislativos

Respeitosamente,

Marcos Junior Marini
Membro

Lindomar Rodrigo Brandão
Presidente

Rafael Celestrin
Membro

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272-1504 / 3272 - 1520
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorbrandao@patobranco.pr.leg.br

MUNICÍPIO DE

PATO BRANCO

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Memorando nº: 078/2021

De: Departamento de Contabilidade

Para: Gabinete do Vereador Lindomar Rodrigo Brandão

Prezado,

Em resposta ao Oficio nº 43/2021 onde os membros da Comissão de Orçamento e Finanças solicitam informações sobre o Projeto de Lei nº 87 e 88/2021 que tratam do PPA e LDO referente se as ações planejadas serão prejudicadas na sua execução em decorrência das emendas dos vereadores.

Frisamos que todas as Ações, Projetos e Programas elencados no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO e no Projeto de Lei do Plano Plurianual- PPA visa o desenvolvimento e melhorias, atendendo as prioridades de cada órgão da Administração e serão instrumentos para execução dos Programas Governamentais.

Conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu Art. 95:

> § 6º As emendas impositivas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% da Receita Corrente Líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Bem como todas as emendas devem estar em consonância a *Seção III - Das emendas aos Projetos Orçamentários, Art. 97,* da Lei Orgânica Municipal.

Portanto, com base na Legislação, com relação ao questionamento da possibilidade de ações serem prejudicadas em decorrência das ementas, informamos que somente após o Executivo receber os Projetos com as emendas aprovadas é que poderemos analisar cada uma e ter o conhecimento das alterações e poder emitir um parecer dos impactos sofridos e se isso

prejudicará ou não o objetivo original na elaboração bem como na execução do Plano de Governo.

Ficamos a disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente;

Elizandra Kovalski Nunes da Silva
Diretora do Departamento de Contabilidade

Municipio de Pato Branco
Elizandra K. N. da Silva
CRC - PR 058078/O-3
Port 158/2015 da 06/04/2015